

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

Esta política destina-se a atender os requisitos da Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

2. ABRANGÊNCIA

A Pagtech manterá políticas, procedimentos e controles, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Circular 3.978/2020.

3. APROVAÇÃO

Compliance & Controles Internos – responsável pela manutenção desta política.

Operações – responsável pela revisão desta política.

Conselho de Administração – responsável pela aprovação desta política.

4. GLOSSÁRIO

5. REVISÃO

23/06/2022 – Versão Original.

PARTE II – DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

- A realização de negócios com a Pagtech é precedida da existência de cadastro para o cliente, o qual deve obedecer aos critérios definidos nesta política.
- O Cadastro de Clientes é um sistema destinado ao registro de informações relativas a clientes das instituições financeiras, bem como a seus representantes legais.

2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

2.1 A Pagtech adota procedimentos que permitem:

- Identificar, verificar e validar a identidade do cliente;
- Qualificar seus clientes por meio de coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio;
- Efetuar a coleta e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Reavaliar a qualificação do cliente de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco do cliente.

2.2 As informações obtidas dos clientes serão salvas em ambiente informatizado e utilizadas para a qualificação do cliente.

2.3 A relação de negócio com o cliente não deve ser iniciada sem que os procedimentos de identificação e de qualificação estejam concluídos. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócio em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente.

2.4 As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final que detenha participação societária.

2.5 Exclui-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

2.5 É também considerado como beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

2.6 Os cadastros deverão ser conservados à disposição do Órgão Regulador durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

2.7 No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior, que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para a troca de informações, admite-se que as informações relativas ao beneficiário final sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso às informações e aos procedimentos adotados.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Operações

- Garantir a revisão de todos os documentos relacionados aos produtos e serviços ofertados previamente à sua assinatura e formalização.

3.2 Compliance & Controles Internos

- Garantir, através da implementação de uma estrutura de controles, o atendimento às regulamentações vigentes pertinentes aos produtos e serviços ofertados